

REQUERIMENTO Nº, DE 2015.
(Do Sr. Paes Landim)

Requeiro a tramitação conjunta
do Projeto de Lei nº 3.712, de 2015,
ao Projeto de Lei nº 699, de 2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 3.712, de 2015, que “Altera a Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), para resolver o contrato de alienação fiduciária para aquisição de veículos automotores, por motivo de roubo ou furto do bem alienado, garantidor do contrato”, ao Projeto de Lei nº 699, de 2011, que “Altera o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”, por se tratarem de matérias correlatas.

O PL nº 3.712, de 2015, altera o Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, com a proposta que implica na resolução dos contratos de alienação fiduciária destinados à aquisição de veículos automotores em caso de roubo ou furto do bem alienado garantidor do contrato entre as partes. A proposição aguarda despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

O intuito do PL nº 3.712, de 2015, é garantir maior tutela àquele devedor que teve seu bem furtado ou roubado, concedendo a possibilidade de resolução contratual de alienação fiduciária em tais hipóteses. Altera, dessa forma, importante instituto jurídico utilizado para aquisição de bens móveis e imóveis, que se popularizou em período recente e permitiu o incremento no consumo da população.

Já o PL nº 699, de 2011, realiza significativa reforma no Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, mesmo diploma legal objeto das alterações propostas no PL nº 3.712, de 2015, implicando em verdadeira revisão do Código Civil.

Assim, visando o recente movimento de constitucionalização do direito privado, que preconiza o entendimento sistemático de todo ordenamento jurídico, e, sobretudo, pautando pela harmonia dos institutos jurídicos frente à codificação civilista, traria maior coerência às discussões o tratamento da matéria constante no PL nº 3.712,

de 2015, em conjunto com o Projeto de Lei nº 699, de 2011, que trata, inclusive, da alienação fiduciária.

Nesse sentido, respeitadas os interesses que motivaram as duas proposições, além da necessidade imprescindível de uma discussão densa sobre um tema vital do Código Civil, é conveniente à racionalização do processo legislativo promover a discussão das propostas ora colocados com conjunto. Por isso, solicita-se a apensação do PL nº 3.712, de 2015, ao PL nº 699, de 2011.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**